PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 422/2023 - A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020812.022-2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023-A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATUAR NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO RAIMUNDO NONATO 2023

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, **L K PRODUÇÃO CULTURAL E EVENTOS – CNPJ Nº 43.679.288/0001-85**, sediada no Residencial São Pedro, Q "B", C "01", Bairro São Pedro, União-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1 - Caberá ao fornecedor/prestador de serviços, de acordo com o Processo Administrativo **020812.022-2023** – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 056/2023-A, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATUAR NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO RAIMUNDO NONATO 2023., o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo

CLÁUSULA SEGUNDA:

2 - Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº **020812.022-2023**, Procedimento de Dispensa nº 056/2023-A, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 04.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Função: 13 – Cultura; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 0002 - Gestão Administrativa; Atividade: 2.081 – Encargos com atividades culturais e artísticas; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor contratado é de R$ 41.450,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado que será pago de forma integral após a prestação dos serviços, no prazo de trinta dias após o protocolo da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ocorrerá nas datas e de cordo com a programação da Contratante, nos termos da tabela da cláusula primeira.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no pedido inicial do presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo de dispensa de licitação, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Prestar os serviços solicitados;
ii. Atuar de forma preventiva e interventiva, através de seus contratados, para evitar tumultos, e em sendo inevitáveis, proceder ao controle dos agentes, isolamento e encaminhamento às autoridades policiais;
iii. Atuar para garantir o transcorrer pacifico das apresentações e a tranquilidade da população nos eventos.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 18 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI
CNPJ n° 06.553.606/0001-30
Gustavo Conde Medeiros
CONTRATANTE

L K PRODUÇÃO CULTURAL E EVENTOS
CNPJ Nº 43.679.288/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:
CPF: